



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP:64.680-000 – PADRE MARCOS-PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

(89) 3431-1114

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de isolamento social em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.278, de 21 de outubro de 2020, que determinou a vedação de consumo de bebidas alcoólicas no final de semana que especifica, em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município de Padre Marcos-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO as Recomendações PGJ-PI nº 03/2020 e nº 04/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COE- Comitê de Operações Emergenciais, de 18 de outubro de 2020, com as recomendações decorrentes da avaliação epidemiológica relativa ao período de 11 a 17 de outubro de 2020, na qual foi constatado o aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da Covid19.

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo Covid-19 vem aumentando em nossa região e no nosso Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinada a prorrogação das medidas de isolamento social para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Padre Marcos, **até o dia 06 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades comerciais não essenciais em todo território do município de Padre Marcos-PI, **até o dia 06 de novembro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP:64.680-000 – PADRE MARCOS-PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

(89) 3431-1114

Art. 3º- poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - mercados, supermercados, mercearias, padarias, e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

IV – pousadas e hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V – serviços de segurança e vigilância;

VI - bancos e lotéricas;

VII - serviços de comunicação;

VIII - Serviços funerários (observando as determinações sanitárias);

IX – Serviços médicos, Psicológicos, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

X – Construção Civil.

§1º. Os estabelecimentos comerciais a que se referem os incisos I à X do art. 3º, deste Decreto, poderão funcionar de segunda à sábado pelo período de 8 (oito) às 18 dezoito horas, sem prejuízo da observância de medidas adotadas por ato normativo do Governo do Estado do Piauí-PI.

§2º. Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus funcionários, permitir o ingresso em suas dependências de no máximo 03 (três) pessoas, desde que estejam devidamente utilizando os equipamento de proteção e com o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 4º- Fica vedado até o dia **06 de novembro de 2020**, em todo o território do município de Padre Marcos:

I – o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II- o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos privados, como bares e restaurantes, dentre outros.

Art. 5º- serviços de restaurantes, bares e serviços de alimentação funcionarão exclusivamente para sistema de entrega (delivery), até o dia **06 de novembro de 2020**.

Art. 6º- Fica suspenso a realização de eventos políticos organizados por candidatos, partidos políticos ou coligações eleitorais que causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões com número expressivo de eleitores, no Município de Padre Marcos/PI, até o dia **06 de novembro de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP:64.680-000 – PADRE MARCOS-PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

(89) 3431-1114

Art. 7º - Nos casos das atividades religiosas, as igrejas e templos poderão funcionar sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m, com a quantidade máxima de 30% de sua capacidade, com a disponibilização e uso obrigatório de máscaras, oferta de álcool em gel e espaço para higienização com água e sabão, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 8º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município e o Grupamento de Polícia Militar.

Art. 9º- Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível locais com aglomeração de pessoas, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 10. Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até o dia 06 de novembro as medidas determinadas por este Decreto.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a complementar este Decreto, podendo ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias em vigor, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19**.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 884.828.313-20

José Valdinar da Silva Prefeito Municipal